

1849

FF

09

Junco de Apphaão e cum entes da
Vila de Lagoa Comarca do Nor-
te Provincia de Santa Catharina

San Jo-
ão do Norte
Catharina

Refuzada Maria de Almeida
casada com Thomas August Silveira

Auto

Auto de Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos quarenta e nove,
aos cinco dias do mes de Março
do dito anno, nesta Villa de Lagoa
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, e Casas da
morada do actual Juiz de App-
haão e cum entes (Este Juiz o
Cidadão Guilherme Rickert, a-
onde se fez a Separação do Juiz de
Apphaão Antirino, sem, por elle
me foi dito, que haes sido fatis-
cido Maria de Almeida, casada
que foi com Thomas August
Silveira, ficando elle hum
barrido menor de vinte e hum
annos, e por que do seu diver fura
proceder a Inventario, e parti-
lha de todos os seus Bens, me
ordenarei que sem fura de
tempo notifique a Viuva de
dita Maria de Almeida, para
em quarenta e oito horas
comparer na sua presença

presença, com jurada segues-
ta, para receber juramento
e fazer as necessárias declara-
ções. Assim promettem: Fazer
e cumprir este termo: Eu
Mathias Gomes da Silva, Determi-
nação que o escrevi e assignei

Rickin

Mathias Gomes da Silva

2
Ovidio Guilherme Ricken,
Cavalleiro da Imperial Ordem
do Rosa, Juiz de Officio e au-
tor da Junta da Villa de Lagunas
Terreo, com alicada ao fto da Ley.

Mando ao Escrivão de meu Ju-
zo, que em virtude deste meu
Mandado vindo por mim as-
signado notifique a Thomas
Silveira Duarte para em qua-
ranta e oito horas vir a juizo
das bens e Inventario por fal-
ta eimento de sua mulher, de
que he Inventariante, para
de sequestro. Officio e Cumprido.
Dado e assinado em minha S.ª de
Villa de Lagunas aos 5 de Março
de 1849. Eu Mathias Camarada
Silveira Escrivão de Juizal, e do Os-
ficio interino que assina
Ricken



Certifico em Escrivão abaixo af-
siinado, que notifiquei a Tho-
mas Silvira Duarte, para
em quarenta e oito horas vir
a fazer dar bens a Inventario
por fallar em ante de sua mu-
lher, com pena de sequestro.

Villa de Lagos 1 de Março de
1849

Mathias Gomes da Silva

Termo de juramento do Inventariante

Eu, Thomaz de Souza de Moraes,
mil oitocentos e quarenta e nove, sus-
tento Villa de Lagos, e Carros da mo-
rada do actual fidei de Residência
deste Termo, e de dezoito de Julho
de 1849, aonde me encontro de Ar-
goir Antirino Sim; sendo aqui pre-
sente Thomaz Duarte Silvira,
por elle fidei foi feito o ju-
ramento dos Santos Evangelhos,
debaixo do qual elle me comprometter,
que de claros e dia, me, nem
no em fidei, tinha fallado a mu-
lher e fidei de e fidei, e de
nha fidei alguma disposição
testamentaria, quasi heranças
heranças, que elle havia ficado
do, que fidei de fidei, e que fidei
de fidei todos os bens de fidei

seu Corral, sem o contentar al-
 guns Debaixo da pena de perder
 o direito, que nullo tiver, pagar
 o dobro da sua Valia, e incor-
 rer no Crime de perjurio. E sen-
 do por elle a certo o dito jura-
 mento de clareza, que adobe-
 dita sua mulher Maria de
 Almeida, tendo fallado no dia
 quinze de Junho do anno proxi-
 mo passado, sem testamento,
 algum, deixando hum unico
 filho, cujo nome e idade para
 um titulo apartado, e prometta
 para a carregação todos os bens
 debaixo das penas, que elle ti-
 nha sido Caminhadas, de
 que fir este termo, que assig-
 nam com o Juiz. Eu Mathias
 Goncalves de Silva, Juiz daquella
 Comarca.




Thomaz Duarte da Silveira

Titulo dos herdeiros

Valia de Corral Thamar Du-
arte Silveira

Filho

Clara, idêntica e hum

Certifico a Vossa Magestade a baixo assi-
 gnado, que notifiquei ao Juiz

2300

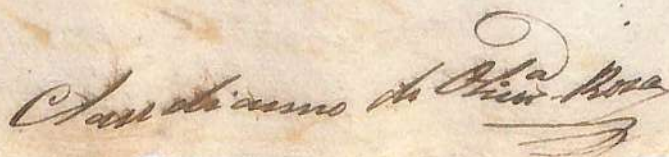
Pinno Insurgente Cabeça de
Caral Thomas Duarte da Silveira,
e os Curadores Geraes dos Offiços
e Cidades Chaudiano da Oliveira
da Póça, para se levantar,
com a ajuda de Deus. Villa de
Sagis 13 de Março de 1849—

Nathias Gomes da Silva

Termo de Levacão—

Aos dez e seis dias do mes de Mar-
ço de mil oitocentos e quarenta e
nove, nesta Villa de Sagis, e Caral
da saidura de Juiz de Offiço
obidato Guilherme Rickert,
aonde eu Curador do Geralidade
Offiço intimo Sim, sendo ali
presente o Cabeça de Caral
Thomas Duarte da Silveira,
se levantou para avaliadores
de todos os bens de seu Caral
um Simathus Sutil de Oliveira.
Quando presente o Curador Geral
obidato Chaudiano da Oliveira
Póça, se levantou um Mano-
el Jose de Andrade Pereira,
e que fez este termo que se
signou e Juiz Curador, e Car-
al, e Caral de Nathias Go-
mes da Silva e Curador Juiz


Rickert


Chaudiano da Oliveira

Thomaz Duarte de Oliveira

Carta de Escrição abaixo e qui-
quando que notifiquei os levan-
dos e seus nomeados e recolhi-
dos para asalias nos Bens, que
- Cabido de Casal de a Camo - L. 800
das Timotheo Tutil de Oliveira
em sua propria pessoa, e Ma-
noel José de Andrade Pereira,
por Carta. Dado nos Mares
de 1849 -

Matheus Fernandes Silva

Termo de Juramento e levanados

Por vinte quatro dias do mes de
Março de mil oitocentos quaran-
ta nove, ante Villa de D. J. Co-
marca do Norte Provincia de
Santa Catharina, e Caranda
residencia do Juiz de Ophior
obido de D. Quilho de Ricken,
onde a Escrição do Casal de
Ophior interino sim, sendo
lehi os levanados nomeados e
recolhidos Manoel José de An-
drade Pereira, e Timotheo Tu-
til de Oliveira, de Juiz de di-
ferio apuramento das Santas
Evangélicas sob cargo do qual
fui encarregado que levasse
e veridica e antente termo do-
lo emalias asalias em

circuli apum os buns, que lhes
apresentapum o Cabeça de
Corral Thomas Dinarte da
Silveira, jurta antes ante du-
rentario. E sendo por elles ac-
cinto o dito juramento apum
apresentação fazer de buns o
de responsabilidade, de que fir
este termo que apummaras com
o Juiz: Eu Mathias Gamdu Silva
Escrivão que o ~~escrivo~~ apumdo segun-
do arrollo dos nuns da ~~escrivo~~ assigna
Antonio Felipe Pinon. Eu Mathias Go-
mar da Silva Escrivão que o ~~escrivo~~

Rickus
Antonio Felipe Pinon
Manoel José da Andor. Per^a

Assentado

Por vinte quatro dias do m^o de
Junho de mil oit^o cento qua-
ranta nove, ante ~~Mathias~~ Mathias da Silva
em Caras do N^oro Cabeça de
corral Thomas Dinarte da
Silveira, aonde m^o Escrivão
com o Leuador nomeados
e escolhidos vire, se procedeo
a corrigação, avaliação dos
buns pela manira seguinte
Humma Escrava crioula
de nome Isidora de quatro

quatro annos de idade, em cem-
to vinte mil reis.

1204000

*Humana Vaca cum Oris in der
militis* ————— "

14000

Summa Novitia de deux an-
nos, un Cincó mil Reis

500.

Tres Equas Chucras Villavieja
Mas, a tres mil seis, e todos

has one more milks—

9000

Tres Equas mancas a Suis
mil Reis cada Summa, todas

Das in Besitze milreis. —

18/000

Quinta Parte de dous annos,
chegara por cinco mil Reis—

54000

Quatro barbas mancos a
 por mil reis e todos illos em
 quarenta mil reis

4000

Quatro. Potros de dois annos,
a quatro mil reis, e doze im-
periais mil reis —————

168000

PA 223/000

Termo de declaração do Inventor.

Chogo pulo Nuevo Cabera de Ca-
sal Thomas Duarte Dado

Vira, foi educado, na presen-
 ça do Sr. Feijó e de mim. Escrevo
 que este livro, era verdade.



havia dado a Carrega eão
todos os bens pertencentes a
este Inventario, e que protis-
tara dar todos os mais, que
lhe lembrassem até o a cto
do partitão, fazendo esta sua
declaração e protesto debaixo
do juramento, que havia rec-
bido, de que fize este termo, que
assignou com o Juiz: Eu
Nathaniel Gomes da Silva Vere-
são, que escrevi
Rickers

Thomaz Duarte da Silva

Termo de declaração do Louçador

Eu, o mesmo Louçador, sou, e an-
te este Villa de Lagos, pela
Loudade, abaixo assignada
foi dito na presença de nos-
so Juiz, e de mim, e de
que elle sou do lo, odio, ou
officio, e de mim, e de
em suas consciências, ha-
viam avaliado todos os bens
pertencentes a este Inventario,
e que faria esta declaração
debaixo do juramento que
havia recbido. De tudo

tudo é por este termo, que assigna-
rão com o fidei. Eu Martin
an Gomes da Silva Escrivão
que o mesmo digo pelo segun-
do caratela dos nos saber men-
sur anig non adun logo a An-
tonio Felipe Pessoa. Eu Ma-
thias Gomes da Silva, Escrivão
que assem
Ribeiro
Antonio Felipe Pessoa
Manuel Jose de Andr Per^o

Auto da abimpração da partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos quarenta e nove annos, aos
vinte e quatro dias do mes de Mar-
ço do dito anno, nesta Villa de
Lagoa, e Casas da Misericordia
do Juiz de Officio da Obidada
Guilherme Ribeiro, aonde eu
Escrivão me achava, vindo
ahi presente o Juiz o Cabu-
do Caval Thomaz Duarte
da Silvira, e o Curador Ge-
ral da Obidada Francisco
de Oliveira Poxa, pelo dito

dito Juiz me foi ordenado
que me lides a Carregação
e arrolação dos bens destem-
perantario; e satisfazendo me a
esta determinação, Cipe elle
Juiz ao Substituto Muro de Inven-
turante; e Curador Geral, que
tendo alguma causa apor-
tuar, ou a requerer, fixassem
neste acto para Muro de Inven-
turante como Jefe de Justiça no Respa-
cho da Cultracão da partilha.
Curador Geral Cipe, que quan-
do se lhe Cipe Vista destem-
perantario, fizesse por scripto; e Juiz
ordenou que se lhe fixassem os
autos Concluidos, de que fizesse
te auto que assignarão: Que
Matheus Gomes da Silva, Escrivão
que se enviou assignar.

Ricardo Thomaz de Mota da Silva
Andrino de Oliveira. Nota

Matheus Gomes da Silva

Conclusão

Das vinte e seis dias do mês de
Março de mil oitocentos quaran-
ta e nove, nesta Villa de Lagos
nos Cartorio foy o auto
concluido e assignado de Osphor

7

Ophalon obidigao Pithum Ri-
bem Tu Mathias Gomes das Silva
Pierivao que aprovei

Vista as partes; ao Curador
Geral e ao Collectos das diversas
Tendas Nacionais

Lagos 26 de Março de 1849

Kicken

Nota

Chego no mesmo dia, mais um
nota sobre dita Villa de Lagos, mais
Cartorio por parte de Juiz de Or-
jães este termo, me foras entre-
que esta autor com sua carta
Inventoria supra, de que firo-
te termo: Tu Mathias Gomes da
Silva, Pierivao que aprovei

Cartorio in Pierivao abixo as-
signado, que intimia a Inter-
Inventoria supra, aparte, ao
Curador Geral, e ao Collectos
das Tendas e Nacionais. Lagos
26 de Março de 1849.

Mathias Gomes da Silva

De Vista

Chego no mesmo dia, mais um
nota Villa de Lagos, mais
Cartorio por parte de autor com
vista do Inventario ante Cubica
do Casal e Thonau de parte

Quarte da Silveira de que fôr
este termo. Eu Mathias Gomes
da Silva, Escrivão que escrevi

De Vista

com formame com a Realização por a
char em Regra si e Nada me prejudicar
e sem os orfos

Villa de Lagos 26 de Março de 1849

Thomás Quarte da Silveira

Data

Elogo no mesmo dia me e can-
no nesta Villa de Lagos como
Cartario pulo Insultante ante
Cabeça de Canal Quarte di-
go Thomás Quarte da Silveira,
me fôr entregue estes autos
com sua Realização Supra de
que fôr este termo. Eu Mathi-
as Gomes da Silva, Escrivão que
escrevi

De Vista

Elogo os fôcos com Vista ao
Cura do Cural e Cidadão Clau-
dio da Silveira Para: Eu
Mathias Gomes da Silva Escrivão
que escrevi

Com Vista

Nada tenho a dizer contra as

8
avaliações; e em contra a qualida-
de dos bens dados avot, onde não acho
nem joias de ouro e prata, nem rou-
pa nem trastes, quando ha muito
de presumir que tanta afinação
muito do Inimutarianti, como elle
mesmo, possuirão hums e outros, po-
rém como talhe p.^a ignorancia de
isso de dar afimuntario trastes de
ouro pessoal, requireo que o mesmo In-
mutarianti responda categoricamen-
te a estas minhas requisições.

Villa de Logu 27 de Março de
1469 O Curador Geral
Chaudanno de Olivar. *Araya*

Patte

Por vinte sete dias do mes de
Março de mil oito centos qua-
ranta e nove, nesta Villa de Sa-
go unno Bartolomeu Curador
Gral. me foy o seguinte.
Foy o curador Cam. Sec. Represen-
ta. Pedro de Aguiar. Cu. Ma-
thias Com. de Silveira. Escrivão
que me deu

De Vista
Elogo no mes deodia me

e amou nesta Villa de Lagos
um Cartorio Jaco. e mui-
tor com Virtude do Collector
das Rendas e Nacional: De
Matheus Gomes da Silva Esci-
vao que escrevi

Vou Vista

Por parte da Fazenda Provincial
exijo que se juntem os preteritos
e fuctos obitantes da minha Sira
da compra vendida da Escrava
Isidoria. a fim de verificar-se
se esta ou nao se pto. feita a
mesma minha Sira.

Collectoria de Lagos 27 de Março
de 1849

Collector Luiz Corrêa de Almeida
Vista

Elogo no mesmo dia, me, e amou
nesta Villa de Lagos um Cartorio
Jacó Collector das Rendas
e Nacional: De Luiz Corrêa de
Almeida, me foi entregue
em autos com duas respostas
supra, de que fiz este termo. De
Matheus Gomes da Silva Esci-
vao que escrevi

De Conclusão

Elogo os fctos conclusos e a seguir

João de Azevedo o Cidado
Guilherme Ricken. Luchta-
thias Jansen da Silva Lermers
que o o o o o

Conclusão

O Inventariante satisfaz as
exigencias do Curador Geral, e do
Collector das diversas Rendas
Nacionais. -

Villa de Lagos 28 de Março de 1849

Ricken

Nota

Por vinte e oito dias do mez de Mar-
ço de mil oitocentos e quarenta e
nove, nesta Villa de Lagos em
Cartorio, por parte de João de A-
zevedo o Cidado Guilherme Ri-
cken, me foi entregue esta au-
torizada do supra che supra.
Em Mattias Jansen da Silva, de-
claro que o o o o o

Testifico em declaro abaixo as-
segando que entreguei o supra
che supra ao Inventariante
Cabeça de Lagos aliois Cabe-
ça de Casal Thomas Quar-
ta de Silveira. Lagos 28 de
Março de 1849.

Mattias Jansen da Silva

Apuntada

Os cento e oito dias de Mar-
ço de mil oitocentos quarenta e
nove, nesta Villa de Sagun, e
nos Contornos ajuntados a este au-
tor o Doutor Luiz de Aguiar que ao
visante segue: Eu o Notario
João da Silva de Aguiar.



ADMINISTRAÇÃO



N.º 15
PROVINCIAL.

10
COLLECTORIA DE RENDAS DO DISTRICTO da Villa de -

Lagos

Anno Financeiro de 1847 1848

A fls. 22 do Livro

de Receita de

Mia Sica de Ceravos Lacinio

fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de

do mil reis

10000

que pagou

Thomas Laarte da Silva

em 15 de Abril do dito anno

de sua correspondente a quantia de doze mil reis
paguê comprou a esta humma crista de menor
idade de nome Lidoria, sempre apresentada ao actor de
conformação com o seu valor.

O Collector

Gonçaga

N.º 15

O Escrivão

Paffo

Lagos 15 de Abril de 1848.

Gonçaga

11

Termo de declaração do Cabe-
ça de Casal Inventariante

Nos vinte nove dias do mês de
Maio de mil oitocentos quaran-
ta nove, nesta Villa de Lagos, em
Cartorio apenseo perante Su-
perintendente Cabeca de Casal
Thomaz Duarte de Silveira,
por elle me foi dito perante
as testemunhas abaixo assig-
nadas, que em virtude da in-
timação que lhe havia sido
feita, vinha ajuizo declarar, a
vista da exigencia do Casal
Geral, que do Casal nada
possua de pratar ou que
arrogue de sua fallacida
marcha, e contribuiu pelos
probus, por assim lhe ter pe-
dido antes de fallar. E de
como assim o disse e declarou
assim com duas testemu-
nhas: Eu Mathias Gamito
Joaquim Pereira, que oserem

Thomaz Duarte de Silveira
Antonio Figueiredo
Rodrigo Pereira de Almeida

De Condumão

Logo as fazer canchalar aqui

Juiz de Officio o Cidadão Qui-
thierme Ricken. Eu Mathias
Gomes da Silva Sereno assessor

Concluido

Nisto não houve neste Termo
partidores do Conselho, nem
para este fim para o presente
Inventaria a José da Silva Furta-
do, e Lourenço Dias Baptista que
prestaram juramento. -

Lages 30 de Março de 1849.

Ricken

Data

Elogo no meu mo dia me, com-
no por parte do Juiz de Officio
o Cidadão Quithierme Ricken,
me forão entregues esta autor
com sua Interlocutoria
Supra: Eu Mathias Gomes
da Silva, Sereno que assessor

Certifico em Sereno abaixo
anexo do que intimar a
Interlocutoria Supra com
Partidores nomeados para
digo Supra ao Cabeça
de Curat, e Curador Geral.
Nella se dá a 30 de Março de 1849

Mathias Gomes da Silva

Certifico em Escrivão abaixo as-
 signado, que notifiquei os
 Partidos nomeados José
 Antônio Fortado, e Courm-
 eo Dion Baptista, para sa-
 xim de Partidos no pre- R. 800
 sente Inventário, para an-
 ter dito amanha receberem
 juramento. Dado 30 de M.º 1849
 Mathias Gomes de Silva

Termo de juramento dos Partidos -

Asstinto hum Dion do made
 Mares de mil oit. centos quaren-
 ta e nove annos, nesta Villa de
 Laguna Comarca do Norte Provin-
 cia de Santa Catharina, e
 Carra da Jurisdicção da Juiz
 de Officio e Cribudo Juiz
 de Officio, com os Juizes
 do Jural e de Officio me a-
 Chava Sub.º alias Parti-
 dos nomeados, e promim
 notificando José Antônio For-
 tado, e Courm.º Dion Ba-
 ptista, e Juiz de Officio ju-
 ram.º do Santo Evan-
 gelho em hum d.º de Deus
 Am que possamos ser os

suas mãos dadas sob Cargo
do qual elles que bem verda damente
te servim de Partidores no presen-
te Inventari, dividindo os bens
com a maior igualdade de Parti-
to: e accute por elles o juramen-
to de pime o promittendo cumprir
de que fôr este termo, que assign-
nação com o Juiz: Eu Mathia-
as Jomr de Silva, Escrivão que
assim

Ritkos

José da S.ª Turbado.
Laureno Dias Bapt.
João

Concluido

E logo no mesmo dia, por mim
fictro de pime neste Villa de Lagos
um Cartorio fôr o inter cuto com
cluros ao Juiz de Officio obida-
Coco Guilherme Riccio, de que
fôr este termo: Eu Mathias Jo-
m de Silva Escrivão que

Concluido

Por não haver o Inventariante
declarado as despesas do funeral,
e não haver divididos a herança ou
passagens, os partidores dividem
o monte em duas partes iguais;
uma dellas se dá ao Inventari-

riante Cabeça do Casal, e a outra
ao Orfãos -

Villa de Lagos 3 de Abril de 1849

Rickens

Nota

Por tres dias do mes de Abril mil
oito centos quarenta e nove, nesta
Villa de Lagos, e nos Cartorio
por parte do Juiz de Officio o Ci-
dadão Guilherme Rickens, me
forão entregues estes autos com
~~um~~ Dapacho de tracto de supra,
a que se este termo. Eu Mathi-
as Comm. de Silva Pereira que o
fize assim

Certifico que intermisi o Dapacha-
cho de tracto de supra ao Inventari-
ante e Curador Geral. Lagos D. 800
3 de Abril de 1849

Mathias Comm. de Silva Pereira

Cartilha

Por tres dias do mes de Abril
de mil oito centos quarenta e no-
ve, nesta Villa de Lagos, e casas
da morada do Juiz de Officio
obrigado o Guilherme Rickens,
aonde se despachou sem mais

vin com os Partidores no mea-
dos juramentados Jose da Silva
Furtado, Lourenço Dicu Pa-
petista, ehi por elles com o dito
Juis de procedes a partilha pu-
lic manira seguinte = Acha-
rão elle Juis, e Partidores im-
portarem todos os bens moveis,
e sobreventus descriptos neste
Inventario na quantia de duzen-
tos e vinte tres mil reis, com o
que mandavão Sahir

229/000

Acharão elle Juis, e Partidores,
que divide esta quantia em du-
as partes iguais na forma
da deliberação da partilha,
vinha a pertencer ao Inventariante
te cabia de caral cento e onze
mil e quinhentos reis, e igual
quantia ao Offão Manoel dos
unico filho, com o que manda-
vão Sahir

Legitima

114/500

Por esta forma
houverão elle Juis, e Partido-
res, esta partilha por bem
feita, para na Conformidade
della se fizessem os respectivos
pagamentos, observando-se
a maior igualdade de divi-
do de tudo para custear man-
Com o sobredito Juis Juis co-
te termo, que assignam o Juis
com os Partidores. Acha-
thou Gomes da Silva. Proximo

Devisão que se fez

Rickus

José da Silva Turbado
Lourenço Dias Baptista

Pagamentos Cabeça de Caval - 14/500

Haverá na Escrava Crioula de
nome Sídora a quantia de
de cento e vinte mil reis, com
o que mandará sair

20/000

Haverá tres Eguas chucas velhas
atras mil reis, e todas na quantia
de nove mil reis, com o que man-
dará sair

9/000

Haverá mais em seu pagamento
tres Eguas manças a seis
mil reis cada uma, e todas
na quantia de doze mil reis
com o que mandará sair

18/000

Haverá mais em seu pagamento
uma Posta de dois annos, por
cinco mil reis

5/000

Haverá mais em seu pagamento
quatro Cavallos manças, a dez
mil reis cada hum, e todos elles
na quantia de quarenta mil
reis, com o que mandará sair

40/000

Haverá mais em seu pagamento
to quatro Postos de dois annos, a
quatro mil reis, cada hum, e todos
em dez mil reis

16/000

108/000

Transporte ————— 108/000

Haverá finalmente em seu paga-
mento, em humas Navilhas de
Dous annos, a quantia de hum
te de tres mil e quinhentos reis,
com o que mandareo Salir — 9/500

Esfor esta maneira de pagarão elle
Joaquim, e Partido por Suptingente
a sorte da maeção do Sobradi-
to Nuno Caber de Caral,
de que fôr este termo que as-
signareo: Eu Mathias Gomes
Casilva, Escrivão que fôr em
Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

José da Silva e Silva
Doutor D.ºy Baptista
J.º

Pagamento fôr de humis. Claro

Haverá finalmente em seu paga-
mento em humas Navilhas de
Dous de nome Suidora a quan-
tia de hum te de hum mil reis,
com o que mandareo Salir —
Haverá mais em seu paga-
mento humas Navilhas com
cria para a quantia de hum
mil reis, com o que man-

100/000

10/000

10/000

Doutor Salir

Transporte. 110000

Quanto finalmente em se paga-
mente em suma Novilha de
doze annos a quantia somen-
te de mil e quinhentos rrs, com
que mandamos salir ————— 11500
Ester 111500

Por esta forma humerao el-
la foy, e Partidouro este paga-
mento por bem feito, e sobre-
dito herdeiro. Claro por pago
sua legitima materna,
de que foy este termo que as-
signarao: Eu Mathias Com-
dante Pereira que foy

Kicker
Jose da Silva Turbada
Lourenco Dias Baptista

Certifico que este autos pagos sel-
los de dize este foyto, com duas
para os man termos. Pagos
4 de Abril de 1849 900

Neto " " 900
P. novecentos rrs de sellos.
Lago 4 de Abril 1849
Comaga Silva

Conclusão

Por quatro dias do mês d'April de
mil oito centos quarenta e nove,
ante Villa de Lages, umos Carto-
rio faço esta autôr Conclusão
cuja fôrma de Offício e Cidades Juiz
Guilherme Ricken, de que fôr
te termo. Eu o Escrevaõ Juiz
Casilho. Emorio que fôr

Conclusão

Visto que estas Partilhas es-
tão conformes com o Despacho
de Deliberação, as julgo por
Sentença para que pagueem os
Interessados as custas pro-rata;
e o Escrevaõ notifique hum dos
Parentes mais idoneos do Orfão
para em vinte quatro horas, vir
assignar Termo de Tutos. - Villa
de Lages 5 de Abril de 1849.

Guilherme Ricken

Nota

Hoje no primeiro dia meo anno
ante Villa de Lages umos Carto-
rio por parte do Juiz de Officio
e Cidades Juiz me Ricken
me fôrdo integro esta au-
tor com sua Sentença supra
de que fôr este termo. Eu

Eu Mathias Gomes Dasilva, Escrivão
das quaes


Certifico em Exercício abaixo as-
signados que intemni a Senten-
ça retracis suscitante Ca-
sua de Corral e chamar Ma-
artidendo Silva, e as Curador Geral
Segue 5 de Abril de 1849

Q 800

Mathias Gomes Dasilva

Contas -

Às Jins de Oração -
De Insentimento m. 300
Juram^{to} de f. 1^a 500
Analisa^{ção} 200
Delib^{ra}ção m. 4.460
Dispositiva 1.200

8/660

Às Despesas

Às Recas 3600
M^o f^o 2 240
Certidões f^o 2^o 400
Juram^{to} f^o 2^o 600
Certidões f^o 3^o 1600
T^o f^o 2^o 600
M^o f^o 4 600
Despesas cas. 2400
T^o f^o 5^o 600
Autentica^{ção} f^o 1200
Sent. e tot^o f^o 4800
16640

8/660

Segue

Transporte	18/660	8/660
Tudo da porta	1/200	
Custódia e Sella	1/150	
Intimações	<u>1/800</u>	19/810
Validados ambos		2/400
Partidam ambos		4/800
Cura do Jural	<u>1/600</u>	
	27/270	
Conta	<u>1/350</u>	
Reis	<u>34/620</u>	

Rickert

L. 400

Cartifico em Curitiba abaixo assignando, que notifiquei a Thomas Duarte da Silveira, para em vinte quatro horas vir a Juiz, perante juramentado Tutor de seus filhos, e Osges Claro. Dadas 5 de Abril de 1849.

Mathias Pereira da Silva

Atos duzentos dias do mes de abril de mil oitocentos quarenta e nove, no mto. Villa de Pangua, e curas de morada do Juiz de Ophias e Cidadão Guithoron Rickert, acende em Descriçao do Jural e de Osges intire no sine, idendo ahi Thomas Duarte da Silveira, Rey do Osges Claro por mim notificando para Tutor

Tutor do dito Orfão São Jitho,
 Me Juiz the Cifreio o juramen-
to dos Santos Evangelhos sob
 cargo do qual the me soure-
que que naque alidade de
 Tutor do Orfão Claro Admi-
nistrasse exaetamente
deus bens, evidasse usos su-
loramente de sua educa-
ção, defender sua pessoa,
tanto em Juiz como fora
delte, e de exaeta conta
de seus rendim entos nos
curidos tempos, entregando
se de ante tudo o alcance
para su curridado nos
Cofres thasimais, ou impre-
quidos em bens de reir na
conformidade das Leis, off-
sim opramen to sem deba-
ro de responsabilidade. E
para constar se este ter-
mo que assignou com o
Juiz: Eu Mathias Conde
Silva, Escrivão que correu

Kickun

Thomas Duarte da Silveira

Testes in deradas abixo uni-
quados, que intim ao Tutor

Antes Thomas Davast de Silveira,
que tem de prestar contas de
sua Tutoria de três em três
anos. Villa de Lagos 17 de
Abril de 1849

Nathaniel Jones de Silveira

Visto em correição. No auto d. inventario se de-
ve dar juramento ao inventariante, e fazer-se
a declar.^{ção} do dia, mes, e anno da morte do inventa-
riado, e bem assim o lugar de sua moradia, e de
pallecos com testam.^{to}, ou sem elle. Se pallecos
com testam.^{to} deve-se juntar ao invent.^{to} o testam.^{to}
E cert.^{ão}, e q.^{ta} sur attend.^{do}, como por de dir.^{to} Feito
o auto do invent.^{to} segue-se o tit.^o dos herdr.^{es},
principiando sempre q.^{ta} sur.^{to} vellos, sem attender
ao sexo, declarando-se o nome, e id.^{de} de cada
herdr.^o Concluido o tit.^o dos herdr.^{es} seguem-se as ci-
tações d'elles q.^{ta} verem proceder-se ao invent.^{to}, e
se louvarem em avaliadores, e partidores. Se-
gue logo d. ff. da cit.^{ção} dos herdr.^{es} o tr.^{to} de louva-
ção sobre o, em q.^{ta} todos os herdr.^{es} se devem lou-
var em dous avaliadores, e dous partidores, en-
trando p.^{ra} louvar-se q.^{ta} p.^{ra} dos orpaõs o cur.^{to}
Gral, ou o cur.^{to} ad hoc, q.^{ta} o juiz nomeia, lo-
go q.^{ta} ff. da descripção do tit.^o dos herdr.^{es} vñ q.^{ta} ha
orpaõs a attender-se no respectivo invent.^{to} Se
palla alg.^{um} herdr.^o q.^{ta} pon.^{do} citado p.^{ra} o invent.^{to}, e auto
da louvação, o juiz se louva na ^{ma} occaõ.^{ão} q.^{ta} os
dem.^{os} herdr.^{es} se louvaõ, a revellia d'esse herdr.^o q.^{ta} ful-
tou. Feita a louvação citam-se os avaliadores
logo, e tendo estes comparecido prestão juramento,

do f. se larra tr., feito o f. contra o in-
ventariante a descrever os bens cada um
de per-se, segundo a especie, com as decla-
rações convenientes, e os avaliadores em
presença do juiz lhes dão valor, e o ltr.
escreve esse valor. Se o objecto a avaliar
for escravo se deve declarar a id., e
se é saõ, ou doente, e o nome do escravo;
se for uma mera se deve declarar o seu
comprimento, e.g. de 6 palmos de cumpri-
do, e tres de largura, alem disto se tem
ou não gareta; se por objecto de ouro
ou prata, se deve declarar o n.º de oita-
vas f. tem, e a g. pesos a avaliada a ai-
lavar, e assim em diante, sendo conven-
te ag. declarações tendentes a distinguir os
objectos. Terminada a descripção dos
bens se entra na Partilha, procedendo con-
venientemente a cit. dos Partidores, e seu
juramento, e os m. tr. necess.º; devendo a
partilha ser feita pelos dois partidores em
presença do juiz. Escrevendo o ltr.º de in-
vento. a partilha, f. firerem assim os Partido-
res, devendo ellas serem feitas com toda a igual-
de, sem repoição de uns f.ºs outros herdo-
rando-se a todos igual parte no bom, e no
ruim do monte inventariado. Terminadas as
partilhas, e procedidos os tr.ºs condenn.ºs, e sellos
dos autos são ellas julgadas f.ºs juiz competen-
te, o q.º deve logo dar Tutor aos orfãos, se o in-

inventariados, não por faltar os mesmos or-
gaos, e se tratar no inventario.
Atum se observe, sub pena de responsabi-
lidade. 1.^a de Lages 5 de Dezembro de
1859. Joaquim Jose Henriques

Cumprido-se.
1.^a de Lages 8 de
Fevereiro de 1860

Tercina dos Stos

